

13 JUN 2018



PREFEITURA DE  
JOÃO MONLEVADE  
GESTÃO 2017/2020

**LEI Nº2.274/2018  
DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**“INSTITUI O “DIA DO CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DO CASAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário do município de João Monlevade o “Dia do Casamento Civil Comunitário”, a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de maio.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro Civil, a fim de viabilizar a realização do casamento comunitário.

**Art. 3º** Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão proceder à inscrição, a qual será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Para se inscrever, o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser residente no município de João Monlevade;
- II – comprovar situação de baixa renda;
- III – viver em união estável ou possuir filhos que sejam fruto dessa união;
- IV – estar em conformidade com a Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512, parágrafo único, da mesma Lei.

13 JUN 2018



PREFEITURA DE  
JOÃO MONLEVADE  
GESTÃO 2017/2020

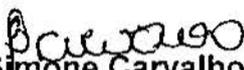
**Art. 4º** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1512, parágrafo único, do Código Civil que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de pobreza.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com sindicatos e escolas profissionalizantes, entidades não governamentais com fins sociais, demais particulares, e órgãos públicos com o objetivo de presentear os noivos com cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias, filmagem, e até mesmo o bolo, tudo com pertinência à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Art. 6º** Decreto do executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 29 de maio de 2018.

  
Simone Carvalho  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2018.

  
Marlene Pessoa Ferreira  
Assessora de Governo